Secretaria de Administração

LEI Nº 2003, DE 23 DE MAIO DE 1986.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENCIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de 50% aos vencimentos, salários, proventos e pensões, incidentes sobre os valores que vigoravam em fevereiro de 1986, transformados para fins de cálculos em cruzados na proporção de 1000/1.

Parágrafo Único - Idêntico percentual incidera sobre as Horas Máquina, Horas Caminhão, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão.

Art. 2º - O aumento concedido por esta Lei absorve o já concedido pela aplicação dos mandamentos contidos no Decreto-Lei Federal nº 2284, de 10 de março de 1986, conforme Decreto Municipal nº 1.522, de 17 de março de 1986.

Art. 3º - O valor da verba de representação prevista no Art. 2º da Lei nº 1.743 de 28 de maio de 1981, passará a ser de 100%.

Art. 4º - Os valores dos níveis do Quadro de Professores passam a ser os seguintes:

Nível 1 - CZ$ 948,00

Nível 2 - CZ$ 1.063,00

Nível 3 - CZ$ 1.186,00

Parágrafo Único - Todo o Professor Municipal em exercício em Escola da Rede Municipal perceberá 10% de difícil acesso, sobre o nível em que estiver enquadrado.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE MAIO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

NARCISO PALUDO
Secretário da Administração